



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO:

O presente termo constitui elemento fundamental para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Ignifugação de Material Fácil Combustão, Revisão com Pressurização de Sistema Preventivo de Incêndio, Manutenção de Para raios e Serviço de Iluminação de Emergência, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 16.695/1991 e o Art.2º da Resolução SEDEC nº 278/2004 ou possíveis alterações em função do novo código publicado em Dezembro de 2018, com vistas à emissão dos Certificados de Aprovação e Certificados Anual de Aprovação (aonde for necessário) emitidos pela Diretoria de Diversões Públicas do CBMERJ, para o funcionamento anual das unidades relacionadas abaixo:

- Biblioteca Parque Estadual- Av Presidente Vargas, 1261-Centro, com 11.784,80 m² de ATC;
- Biblioteca Parque Rocinha – Estrada da Gávea, 454-Rocinha, com 1.990,00 m² de ATC;
- Biblioteca Parque Manguinhos – Av. Dom Helder Câmara, 1184-Benfica, com 2.634,82 m² de ATC;
- Casa França-Brasil - Rua Visconde de Itaboraá, 78 - Centro Rio de Janeiro, com 1.549,91 m² de ATC;
- Imperator - Rua dias da cruz, nº 170, méier Rio de Janeiro, com 4.112,13 m² de ATC.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos serviços para atendimento das normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 16.695/1991 e o Art. 2º da Resolução SEDEC nº 278/2004 e/ou possíveis alterações em função do novo código publicado em dezembro de 2018, objetivando a emissão dos Certificados de Aprovação e Certificados Anual de Aprovação (aonde for necessário) emitidos pela Diretoria de Diversões Públicas do CBMERJ, para o funcionamento regular e anual das unidades administrativas supracitadas.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

O serviço objeto desta contratação se enquadra nas disposições do parágrafo único, Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que considera serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item I-introdução, objeto de licitação. O termo CONTRATADO define o(s) proponente(s) vencedor (es) do certame licitatório, quem será adjudicado o objeto da licitação e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a SECEC, perante o(s) CONTRATADO(s) e a quem o ultimo reportará.

Correrá por conta da contratada todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na Prestação dos Serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

Os locais estarão disponíveis para vistoria previa **facultativa** a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, devendo ser agendada a visita técnica com o responsável de cada unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior à realização desta licitação.

As dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas para o e-mail mm_orc@hotmail.com, com cópia para o e-mail paulo.almeida@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COEA da SECEC.

O setor responsável pela fiscalização somente atestará a execução dos serviços, após a vistoria dos mesmos, em cada unidade mencionada no item descrição dos serviços deste Termo.

As execuções dos serviços não poderão exceder a 60 (sessenta) dias corridos após a retirada, pelo adjudicatário, da respectiva nota de empenho.

Horários de execução dos serviços serão preestabelecidos de acordo com o funcionamento de cada Unidade, devendo a empresa vencedora agendar antecipadamente, diretamente na Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O(s) serviço(s) que não apresentar(em) conformidade(s) com exigências requisitadas, não será (ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

V – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Ignifugação de Material Fácil Combustão, Revisão com Pressurização de Sistema Preventivo de Incêndio, Manutenção de Para raios e Serviço de Iluminação de Emergência, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 16.695/1991 e o Art.2º da Resolução SEDEC nº 278/2004 ou possíveis alterações em função do novo código publicado em Dezembro de 2018, com vistas à emissão dos Certificados de Aprovação e Certificados Anual de Aprovação (aonde for necessário) emitidos pela Diretoria de Diversões Publicas do CBMERJ, para o funcionamento anual das unidades relacionadas abaixo:

1. Biblioteca Parque Estadual- Av Presidente Vargas, 1261-Centro:

- Edificação Pública (Biblioteca) com 11.784,80 m² de ATC.
- Nº de Pavimentos: Variando de 03(três) a 04(quatro), sendo: Edifício Principal: 03(três), sendo: Subsolo, Térreo e 1º Pavimento. Anexo Alfândega: 04 (quatro), sendo: Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento.
- Nº de Lojas: 01(uma). OBS: O restaurante localizado no Anexo Alfândega (3º pavimento) não se enquadra no objeto deste Termo de Referência devendo sofrer aprovação individual, pela OBM da área, após a definição do futuro proprietário.

2. Biblioteca Parque Rocinha – Estrada da Gávea, 454-Rocinha:

- Edificação Pública (atividades culturais) com 1.990,00 m² de ATC;
- Nº de Pavimentos: 05(cinco), sendo: 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento, 4º Pavimento e 5º Pavimento.
- Nº de Lojas: Não há.

3. Biblioteca Parque Manguinhos – Av. Dom Helder Câmara, 1184-Benfica:

- Edificação Pública (cinema/teatro e Biblioteca) com 2.634,82 m² de ATC.
- Nº de Pavimentos: 02(dois), sendo: 1º Pavimento e 2º Pavimento.
- Nº de Lojas: Não há.

4. Casa França-Brasil - Rua Visconde de Itaboraí, 78 - Centro Rio de Janeiro:

- Edificação de uso especial diverso (Sala de exposição - Galeria de Arte) com anexo perfazendo 1.549,91 m² de ATC.
- Nº de Pavimentos: 01 (um) com Mezanino.
- Nº de Lojas: Não Há

5. Imperator - Rua dias da cruz, nº 170, méier Rio de Janeiro:

- Edificação de Reunião de Público (casa de espetáculo) com 4.112,13 m² de ATC.
- Nº de Pavimentos: 01 (um) pavimento térreo com nível superior.
- Nº de Lojas: Não Há.

VI – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1. Serviço de Ignificação:

Todo material como carpetes, tecidos, cortinas, poltronas, forração acústica, cenografias, material decorativo e materiais de fácil combustão, com vista as retardamento da ação do fogo, com emissão de Certificado de Garantia de Ignifugação, conforme art. 210 do COSCIP, emitido por empresa credenciada junto ao CBMERJ, que possua Carteira de Credenciamento e cadastro na DGST. Unidades consideradas quantitativos estimativo:

- Biblioteca Parque Estadual- Av Presidente Vargas, 1261-Centro, com 1.553 m² de AI;
- Biblioteca Parque Rocinha – Estrada da Gávea, 454-Rocinha, com 169 m² de AI;
- Biblioteca Parque Manguinhos – Av. Dom Helder Câmara, 1184-Benfica, com 1194 m² de AI.
- Casa França-Brasil - Rua Visconde de Itaboraí, 78 - Centro Rio de Janeiro, NÃO POSSUI ESTE SERVIÇO
- Imperator - Rua dias da cruz, nº 170, méier Rio de Janeiro, com 5.138 m² de AI.

2. Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva Corretiva do Sistema de Pressurização:

Efetuar manutenção preventiva e corretiva do sistema de pressurização contra incêndio (equipamentos), visando a emissão de Certificado de Responsabilidade e Garantia de Pressurização do Sistema, conforme artigo 210 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, emitido por empresa credenciada junto ao CBMERJ, que possua Carteira de Credenciamento e cadastro na Diretoria Geral de Serviços Técnicos - DGST.

Serviços a Serem Realizados:

- Manutenção da casa de maquina;
- Verificação de manômetros, com substituição de peças defeituosas;
- Verificação e teste da eletrobomba, realizando os devidos reparos em caso de mau funcionamento;
- Verificação de sistema, incluindo tubulações, válvulas e registros existentes;
- Pintura de todo o sistema, com retirada de possíveis vazamentos existentes na CMI e lubrificação dos registros e válvulas;
- Verificação e manutenção dos comandos elétricos, incluindo disjuntores, botoeira, cotator magnético, sinaleira;
- Verificação das mangueiras e portas corta fogo;
- Verificação da sinalização obrigatória em projeto, substituindo as defeituosas e recolocando a que por ventura estejam faltando;
- Emissão de ARTS ou RRTs dos serviços acompanhada da copia autenticada do Registro no CREA ou CAU do Engenheiro ou Arquiteto que emitiu Certificado de Garantia e Relatório Técnico;

3. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Sistema de Captação Atmosférica - Para Raios (SPDA):

Efetuar manutenção do Sistema de Para raios, com emissão de 3 Certificado De Garantia ARTS ou RRTS dos serviços e relatório técnico, tendo com parâmetros a serem respeitadas as Normas Técnicas da ABNT 5419/01/03/05, NR10 e COSCIP.

Serviços a Serem Realizados:

- Manutenção do captor do tipo Franklin;
- Manutenção do mastro;
- Manutenção das descidas existentes;
- Manutenção do sistema de aterramento;
- Manutenção do cabo captor mantendo esticado;
- Manutenção das interligações das massas metálicas formando um sistema equipotencial;
- Manutenção dos terminais aéreos;
- Pintura dos mastros com tinta laranja padrão aeronáutico;
- Pintura dos isoladores com troca dos danificados;
- Manutenção do sinalizador de topo com troca da lâmpada se for preciso;
- Reaperto das conexões;
- Reinstalação de cabos de cobre nu se for preciso;
- Manutenção das ligações da estrutura de vergalhões;
- Medição final com aparelho calibrador;
- Emissão de ARTs ou RRTs dos serviços acompanhado da copia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico.

OBS: A ART ou RRT deverá ser emitido em relação ao equipamento que já se encontra instalado no local.

4. Serviço de Iluminação de Emergência:

Destina-se a atender ao sistema de iluminação de emergência em todas as unidades administrativas descrito no objeto desse TR, a ser instalado em edificações, ou em outras áreas fechadas sem iluminação natural.

VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Deverá o Setor de Licitações e Contratos realizar ampla pesquisa de preços, anexando os orçamentos, atentando para o que dispõe o Decreto nº 46.642/2019 art. 20, Resolução PGE nº. 1.981/2005, artigo 4º. que alterou a Resolução PGE nº. 1.555/2001, para confecção do Mapa de Preço de estimativa do valor de contratação.

O pagamento dos serviços será efetuado na forma do empenhamento global e pago após a entrega final da execução do objeto em uma única parcela, sobre a obrigatoriedade de atesto pela comissão de fiscalização da SECEC.

O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico é de 60 (sessenta) dias.

• Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte disponibilidade orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.18

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cabe ao(s) CONTRATADO (S) consultar (em) com antecedência os seus fornecedores, quanto aos materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no cumprimento do contrato.
- A empresa emitirá laudo técnico e certificado de garantia assinados pelo responsável técnico da mesma.
- Os serviços serão executados por equipe composta de profissionais da área de segurança contra incêndio, qualificados e equipados com todos os itens de segurança e proteção individuais necessários e acompanhados pela equipe de engenharia da Contratante, a fim de garantir pleno desenvolvimento e qualidade dos serviços.
- Os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro do Rio de Janeiro- Lei nº 897/76 e seus anexos).
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- Emitir ART's ou RRT's dos serviços acompanhado da cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico;
- Emitir Certificado de garantia dos serviços, de no mínimo 12 (doze) meses, em papel timbrado da empresa devidamente assinado.

1. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

- A Contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta- se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço.
- Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual.
- Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

2. Acompanhamento Fotográfico:

A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução das obras ou serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR.

A Fiscalização definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela Contratada.

3. Limpeza da Obra:

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

- Ensacamento ou não do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;
- Limpeza constante das áreas trafegadas;
- Disposição de caçamba coletora de entulho;

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;
- Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;
- Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;
- Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- Atestar a nota fiscal pelo serviços efetivamente executados;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;
- Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência;
- Não permitir que os empregados da contratada organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;
- Exigir da contratada a emissão de ART's ou RRT's dos serviços acompanhado da cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico;
- Exigir da contratada, Certificado de garantia dos serviços, de no mínimo 12 (doze) meses em papel timbrado da empresa.

X – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o Edital.

XI - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia criativa, Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal de Obra, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

OBS: Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XIII - DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c. prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A Contratada deverá emitir Certificado de garantia dos serviços, de no mínimo 12 (doze) meses em papel timbrado da empresa.

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresse consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XV - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de Ignificação:		
Unidade Administrativa	Área(m²)	Valor total (R\$)
Biblioteca Parque Estadual	1553	
Biblioteca Parque Rocinha	169	
Biblioteca Parque Manguinhos	1194	
Casa França Brasil	N/A	
Imperator	5138	

Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva Corretiva do Sistema de Pressurização:		
Unidade Administrativa	Área(m²)	Valor total (R\$)
Biblioteca Parque Estadual	11.784,80	
Biblioteca Parque Rocinha	1.990,00	
Biblioteca Parque Manguinhos	2.634,82	
Casa França Brasil	1.549,91	
Imperator	4.112,13	

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Sistema de Captação Atmosférica - Para Raios (SPDA)		
Unidade Administrativa	Área(m²)	Valor total (R\$)
Biblioteca Parque Estadual	11.784,80	
Biblioteca Parque Rocinha	1.990,00	
Biblioteca Parque Manguinhos	2.634,82	
Casa França Brasil	1.549,91	
Imperator	4.112,13	

Serviço de Iluminação de Emergência		
Unidade Administrativa	Área(m²)	Valor total (R\$)
	11.784,80	

Biblioteca Parque Estadual		
Biblioteca Parque Rocinha	1.990,00	
Biblioteca Parque Manguinhos	2.634,82	
Casa França Brasil	1.549,91	
Imperator	4.112,13	

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços será executada fielmente pela contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, devendo a contratada consultar com antecedência seus fornecedores, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Deverá ser emitido o ART ou RRT em relação a cada equipamento que já se encontra instalado no local da execução dos serviços.

Caberá à contratada obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

A contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de leis ligadas ao cumprimento contratual.

Incumbirá à contratada nomear preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes, cabendo-lhe reportar as falhas detectadas à fiscalização da SECEC e tomar as providências pertinentes para sua correção.

- **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas.

Rio de Janeiro, 24 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Andrade de Azevedo de Almeida, Engenheiro Civil**, em 24/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30437476** e o código CRC **BD4D14A1**.